RESOLUÇÃO N.º 156/2020

EMENTA: Dispõe sobre a criação de critérios para o planejamento e a execução de Atividades Acadêmicas Emergenciais (ACE), define o "concluinte/provável formando" para efeito do regime do Período Letivo Especial, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO as ações de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus - COVID-19 estabelecidas, sobretudo, a partir de março de 2020 pelo Governo Federal, pelos Estados e Municípios, que determinam medidas de isolamento social e qualificam os serviços considerados essenciais:

CONSIDERANDO a **Decisão CEPEx nº 109/2020**, de 08 de abril de 2020, que decidiu suspender, por tempo indeterminado, os Calendários Escolar e Administrativo de 2020, aprovados pela Decisão CEPEx nº 624/2019, e em seu art. 3º permitiu "(...) a manutenção de atividades de cunho acadêmico e administrativo, definidas pela gestão superior, que possam ser planejadas, orientadas e executadas de modo remoto, sem prejuízo do fixado nesta Decisão e em normas superiores";

CONSIDERANDO como parte do compromisso social e institucional a formação acadêmica de qualidade e a produção e socialização do conhecimento, bem como a promoção, a manutenção e a valorização de atividades intelectuais de sua comunidade, o fortalecimento da sensação de pertencimento, da promoção da solidariedade, da troca de conhecimentos e da preservação da saúde mental, do vínculo e da interação social entre os membros da comunidade universitária;

CONSIDERANDO a nota publicada pela PROGRAD, na página institucional da UFF, em 21 de março de 2020, que apresentou considerações sobre as Portarias MEC 343/2020 e 345/2020, e destacou que "(...) a implementação da modalidade EAD de forma irrestrita e não prevista nos PPC não se configura como estratégia de substituição e/ou reposição de aulas e que estas ações devem ser deliberadas pelos órgãos colegiados dos cursos e aprovadas nas instâncias superiores, conforme previsto na Portaria MEC nº 2.117, de 06 de dezembro de 2019, de modo a atender as demandas institucionais de forma isonômica";

CONSIDERANDO a possibilidade de criação de um modelo de Atividades Acadêmicas Emergenciais com base em exercícios domiciliares, inspirado no **Regime Excepcional de Aprendizagem**, previsto no Regulamento de Cursos de Graduação da UFF,

aprovado pela **Resolução CEPEx nº 001/2015**, de 14 de janeiro de 2015, em seu art. 94 e seguintes;

CONSIDERANDO o Parecer nº 5, de 28 de abril de 2020, do **Conselho Nacional de Educação** (**CNE**), homologado pelo Despacho do Exmo. Sr. Ministro da Educação, de 29 de maio de 2020, "(...) que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19 (...)", e dispõe sobre as atividades mediadas por tecnologias digitais, no contexto da pandemia do novo coronavírus - COVID-19, reforçando a importância de ações de ensino, pesquisa e extensão planejadas e integradas;

CONSIDERANDO que as atividades mediadas por tecnologias digitais, no contexto da pandemia, se diferenciam da oferta da modalidade EAD, por apresentarem concepção didático-pedagógica que visa atender uma mudança temporária para um modo de ensino alternativo, por meio de atividades em ambiente remoto, mediadas por tecnologias durante um período de emergência e excepcional;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Instrução de Serviço PROGEPE nº 005, de 17 de março de 2020, "(...) que altera a Instrução de Serviço PROGEPE nº 004/2020, que regulamenta as rotinas dos servidores e procedimentos internos na UFF para adequação às determinações referentes à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19)"; da Instrução de Serviço PROGEPE nº 006, de 30 de março de 2020, que altera a Instrução de Serviço PROGEPE nº 005/2020, em virtude da publicação, pelo Ministério da Economia, da Instrução Normativa nº 27, de 25 de março de 2020, que "(...) estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)"; bem como da Instrução de Serviço PROGEPE nº 008/2020, de 30 de abril de 2020, "(...) que regulamenta o trabalho remoto na Universidade Federal Fluminense, estabelecido pela Instrução de Serviço PROGEPE nº 004/2020, de 13 de março de 2020, e suas alterações, enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO o planejamento e a execução de ações integradas de acompanhamento, conscientização e prevenção da doença e as recomendações propostas pelo Grupo de Trabalho da UFF sobre o coronavírus (COVID-19), instituído pela Portaria do Reitor nº 66.622, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO os termos da Portaria MEC nº 343/2020, de 17 de março de 2020, que "(...) dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19" e da Portaria MEC nº345/2020, de 19 de março de 2020, que alterou a primeira, e dispõe, em seu art. 1°, que "(...) fica autorizada, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2° do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017", e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os Calendários Escolar e Administrativo, instituídos por Decisões e Resoluções deste Conselho, que estabelecem diretrizes e prazos para a ação de diversos segmentos da Comunidade Universitária, conforme a respectiva esfera de competência, e da comunidade externa interessada em serviços da Universidade;

CONSIDERANDO os termos da **Medida Provisória nº 934**, de 01° de abril de 2020, "(...) que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e define, em seu art. 2°, que

"as instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do disposto no caput e no § 30 do art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996, para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020";

CONSIDERANDO os mapeamentos realizados por esta Universidade, que visam identificar elementos de vulnerabilidade socioeconômica e de acesso a tecnologias digitais na comunidade universitária para garantia de inclusão digital;

CONSIDERANDO que as pesquisas científicas e as orientações das autoridades sanitárias apontam um cenário desfavorável ao retorno em breve data das atividades presenciais, sobretudo nas condições anteriores à pandemia, o que demanda a necessidade de propor alternativas emergenciais aos modelos tradicionais de ensino-aprendizagem, visando à continuidade do ano letivo:

CONSIDERANDO a necessidade de planejar ações prioritárias para estudantes concluintes, nos termos do art. 4º desta Resolução; a necessidade de se reorientar a organização da retomada das atividades de forma a evitar aglomerações e garantir o distanciamento social; a necessidade de se discutir a reorganização dos calendários escolares; e a necessidade de se planejarem cenários durante e após a pandemia;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, (e) dá outras providências; e a Medida Provisória nº 927/2020, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre "(...) as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências", em especial em seu art. 5°;

CONSIDERANDO que a implementação de atividades remotas ou mediadas por tecnologias em componentes disciplinares presenciais devem estar de acordo com as diretrizes curriculares nacionais, quando houver, com a proposta pedagógica do curso de graduação, com as especificidades da área de formação, bem como, com as orientações da Coordenação de Curso e de seus Colegiados, e com as normativas gerais e específicas para cada área.

RESOLVE:

Título I Das Disposições Gerais

Capítulo I Das Atividades Acadêmicas Emergenciais

- **Art. 1°.** Dispor sobre a criação de critérios para o planejamento e a execução de Atividades Acadêmicas Emergenciais (ACE), e dar outras providências.
- **Art. 2º.** São consideradas ACE, para efeitos desta Resolução, as seguintes atividades acadêmicas de Graduação, já registradas no Quadro de Horários de 2020.1, que poderão ser realizadas e concluídas em regime domiciliar, mediadas pelo uso de tecnologias digitais:
- I Disciplinas Optativas oferecidas a estudantes concluintes de cursos de graduação;

- II Disciplinas Obrigatórias oferecidas a estudantes concluintes de cursos de graduação;
- III Disciplinas Obrigatórias de Escolha oferecidas a estudantes concluintes de cursos graduação;
- IV Exames de proficiência oferecidos a estudantes concluintes de cursos de graduação.
- **Art. 3º.** Entende-se por Período Letivo Especial, para efeitos dessa Resolução, o calendário acadêmico excepcional no qual o provável concluinte está autorizado a desempenhar as ACE (Anexo I).
- **Art. 4º.** Para efeitos desta Resolução, considera-se concluinte o estudante cuja integralização curricular pode ser realizada ao final do Período Letivo Especial, com carga horária não superior a 272h, limitada a inscrição em 4 disciplinas.
- § 1º. Não serão computados na carga horária estipulada no caput os Trabalhos de Conclusão de Curso, Monografia, Projeto Final ou Trabalho Final, e as Atividades Complementares, todos regulados pela Decisão CEPEx nº 110/2020.
- § 2º. Não serão computadas na carga horária estipulada no *caput* as disciplinas de Estágio e Estágio obrigatório, cujos prazos serão regulados por Instrução Serviço PROGRAD.

Capítulo II

Do Uso dos Modelos e Ferramentas de Tecnologia de Informação e Comunicação

- **Art. 5º.** As ACE são constituídas por atividades didáticas síncronas e assíncronas, realizadas por meio da utilização de ferramentas de tecnologias de informação e comunicação.
- **Parágrafo único.** A execução das ACE se dará nos ambientes institucionais de aprendizagem, sem prejuízo do uso de outras ferramentas tecnológicas, assegurada a autonomia didática, em consonância com os marcos legais referentes ao sigilo e à proteção de dados dos usuários, observada a regulamentação técnica da norma de serviço da PROGRAD.
- **Art. 6°.** Aos Colegiados de Curso, Departamentos de Ensino e Colegiados de Unidade, no âmbito de suas respectivas competências, caberá o planejamento das ACE, atendendo-se à disponibilidade do corpo docente, à anuência expressa do estudante, e ao respeito às suas condições de acesso e necessidades especiais.
- § 1°. O plano de atividades (Anexo II), na modalidade das ACE, visando a maior acessibilidade, será apresentado pelo Departamento de Ensino, descritas as estratégias e ferramentas metodológicas empregadas no regime do Período Letivo Especial.
- § 2°. A indisponibilidade do docente para a oferta da atividade acadêmica emergencial deve ser justificada e apresentada à Chefia respectiva, cabendo ao Departamento de Ensino replanejar a oferta da ACE.
- § 3º. O planejamento das ACE deverá ser consolidado pela Direção de cada Unidade Acadêmica e encaminhado por e-mail para a Pró-Reitoria de Graduação até 26 de junho de 2020, devendo estar discriminados no documento o código e o nome dos componentes curriculares/disciplinas que se enquadrarão como ACE.

Título II Dos Procedimentos e Prazos Acadêmicos e Administrativos

Capítulo I

Do Planejamento, Registro e Validação das Atividades Acadêmicas Emergenciais

Art. 7º Os registros de aproveitamento acadêmico das ACE concluídas durante o Período Letivo Especial serão feitos pela Coordenação do Curso ou pelo Departamento de Ensino,

conforme o vínculo da atividade, no Sistema Acadêmico/Administração Acadêmica, diretamente no Histórico Escolar do estudante.

- **Art. 8º.** Caberá às Coordenações de Curso aprovar em conjunto com o discente seu plano de estudos, que delimitará a carga horária a ser cumprida pelo aluno no Período Letivo Especial.
- **Art. 9°.** A Coordenação de Curso ou o Departamento de Ensino poderá, ouvido o respectivo Colegiado, oferecer, em caráter excepcional, o exame de proficiência para aproveitamento de estudos de concluintes, nos termos desta Resolução, nas disciplinas que se enquadrem como ACE, no uso da autonomia que lhes confere o Regulamento dos Cursos de Graduação, dispensada a exigência do Art. 88, § 2°, a, da Resolução CEPEx nº 001/2015.
- **Art. 10.** As ACE poderão ser iniciadas a partir do registro junto à PROGRAD e terão prazo limite para término e lançamento de notas no Histórico Escolar do estudante até o dia 31/08/2020, nos termos da Instrução de Serviço a ser publicada pela PROGRAD.
- **Art. 11.** As atividades acadêmicas continuadas no ano de 2020, envolvendo convênios celebrados com outras instituições do Brasil e do Exterior, poderão ser validadas, nos termos desta Resolução, atendidas as seguintes condições:
- I A realização dos estágios e atividades práticas deve observar as diretrizes curriculares nacionais, quando houver; a proposta pedagógica do Curso de Graduação, e as normativas gerais e específicas de cada área;
- II Os estágios curriculares devem contar com a anuência da PROGRAD e da Coordenação de Curso, por meio da assinatura de Convênio de Estágio entre a instituição concedente e a PROGRAD; da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio entre a instituição concedente, a Coordenação de curso e o estudante; e do registro no sistema de seguro concedido aos estudantes;
- **III-** As atividades acadêmicas de mobilidade EAD, vinculadas ao consórcio CEDERJ, e a mobilidade internacional no ano de 2020 devem estar registradas na PROGRAD.

Capítulo II Dos Prazos Administrativos

- **Art. 12.** Para efeitos desta Resolução, os estudantes que cursarem as ACE estarão dispensados da exigência de frequência.
- **Art. 13.** Estão vedados os cancelamentos de matrícula por insuficiência de aproveitamento, por número de reprovações em uma disciplina, por abandono e por perda de prazo para integralização curricular, previstos pelo Regulamento dos Cursos de Graduação em vigor Resolução CEP 001/2015, referentes aos semestres letivos de 2020.
- **Art. 14.** Está vedado o cômputo dos semestres letivos de 2020 para fins de prazo máximo de integralização curricular.

Título III Das Disposições Finais e Transitórias

- **Art. 15.** Nos termos do Art. 3º da Decisão CEPEx nº 109/2020, esta Resolução não revoga a suspensão dos Calendários Escolar e Administrativo regulares para o ano letivo de 2020.
- **Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD, em consonância com a legislação superior, com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) desta Universidade e com o Projeto Pedagógico Institucional PPI.

Art. 17. Esta Resolução terá validade enquanto durar a pandemia por coronavírus – COVID 19, as restrições das autoridades sanitárias em seus diversos níveis federativos, respeitada a autonomia universitária estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela legislação em vigor.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação em Boletim de Serviço desta Universidade, ficando revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS Presidente no Exercício

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA Reitor



ANEXO I

CALENDÁRIO

ATIVIDADES ACADÊMICAS EMERGENCIAIS (ACE)

			Junho					
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado		
21	22	23	24	25	26	27		
28	29	30						
Julho								
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado		
			1	2	3	4		
5	6	7	8	9	10	11		
12	13	14	15	16	17	18		
19	20	21	22	23	24	25		
26	27	28	29	30	31			
Agosto								
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado		
						1		
2	3	4	5	6	7	8		
9	10	11	12	13	14	15		
16	17	18	18	20	21	22		
23	24	25	26	27	28	29		
30	31							

Data Limite para elaboração do Plano de Atividade Acadêmica Emergencial e envio à PROGRAD.

Realização das Atividades e lançamento de notas no histórico escolar.



ANEXO II

PLANO DE ATIVIDADES

ATIVIDADES ACADÊMICAS EMERGENCIAIS (ACE)

PLANO DE DISCIPLINA- ATIVIDADES ACADEMICAS EMERGENCIAIS								
Conteúdo de estudos para o período letivo especial - ACE								
	Nome da Disciplina/Atividade	Código	СНТ:	Teórica:				
			PRÁTICA:	ESTÁGIO:				
DEPARTAMENTO/	COORDENAÇÃO DE CURSO RESPONSÁVEL PELA DISCIPLINA:							
CURSO(S) PARA O((s) QUAL (IS) A DISCIPLINA É OFERECIDA:							
ATIVIDADES ACADÊMICAS EMERGENCIAIS								
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
10								
10								
	Ambientes Virtuais Institucionais usados (ex.Goo	GLE CLASSROOM, PLATAFORI	MA CEAD- MOODLE)				
FERRAMENTAS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO (EX. E-MAIL, SITES, REDES SOCIAIS, ENTRE OUTRAS)								
AVALIAÇÃO FORMATIVA (EX. PORTFÓLIO, FÓRUNS, LISTA DE EXERCÍCIOS E TESTES, ESTUDO DE CASO, DEBATES, RESENHAS, ENTRE OUTRAS)								
ESTRATÉGIAS UTILIZADAS PARA ATENDER ESTUDANTES QUE NAO TEM ACESSO DIGTAL OU APRESENTAM ALGUMA NECESSIDADE ESPECIAL								
REFERÊNCIAS DISPONÍVEIS <i>ONLINE</i>								
_	PROFESSOR	CHEFE DE I	DEPARTAMENTO/ CO	ORDENADOR				
	Data/	DA	TA/					